

TERMO DE FOMENTO 001/2025

EMENTA: FORMALIZA TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, CNPJ 26.184.900/0001-20, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representado pela Secretária Maria da Paz Soares Freire Patriota, Portaria 06/2025, CPF 819. [REDACTED], com endereço profissional supra, aqui denominado de Município, e, do outro lado, o **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, associação privada sem fins lucrativos na forma de instituição de longa permanência para idosos, CNPJ 24.299.216/0001-68, com endereço na Rua João Alves de Carvalho, 30, Minervina Franklin, Salgueiro/PE, representado por Kerliane Laiza Peixoto, CPF 113. [REDACTED] 99, com endereço na associação, denominada apenas de Associação, têm, entre si, justo e acordado o presente termo de fomento, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento possui natureza jurídica de termo de fomento, conforme artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014, tendo em vista que o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, justamente como no caso em questão, no qual a Associação confeccionou o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem como objeto o auxílio do poder público municipal no custeio da manutenção das atividades da instituição de longa permanência para idosos, por ser esse um serviço público extremamente relevante para a sociedade salgueirense, conforme detalhes que constam no plano de trabalho em anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os motivos e justificativas para a celebração deste termo de fomento são os seguintes:

- I - É de responsabilidade do estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida;
- II - Nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo o poder público adotar medidas que garantam boa qualidade de vida aos mesmos;

III - O artigo 8º do Estatuto do Idoso dispõe que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção é um direito social;

IV - O artigo 37 do Estatuto do Idoso dispõe que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda em instituição pública ou privada;

V - A garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, que é da competência dos órgãos e entidades da administração pública; e

VI - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aprovou um projeto de custeio para o Lar de São Vicente de Paulo, por parte do Município de Salgueiro, no valor anual de R\$ 360.000,00.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de fomento tem prazo de vigência de 12 meses, de 02/01/25 a 31/12/25, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes, caso haja motivo justificável para tanto.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Através do presente termo de fomento, o Município repassará à Associação o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, o qual fica mais detalhado e discriminado na planilha constante do plano de trabalho anexo, no qual também consta a programação para a realização dos pagamentos e os dados bancários.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros citados deverão ser empregados exclusivamente com a manutenção do funcionamento da Associação, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa e devendo ser necessariamente seguido o plano de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento do presente termo de fomento será utilizada a dotação orçamentária:

Programa: 807 | Ação: 2.2274 | Elemento: 3.3.50.43.00 | Despesa: 379 | Fonte: 1.500

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município de Salgueiro:

I - Repassar à Associação os recursos financeiros constantes na Cláusula 5ª, seguindo o plano de trabalho e a programação financeira em anexo;

II - Acompanhar e fiscalizar a realização das ações previstas neste termo de fomento e, em especial, no plano de trabalho anexo, garantindo que os recursos sejam corretos e devidamente empregados no estrito objeto deste instrumento;

III - Receber, apreciar e julgar as prestações de contas a serem realizadas pela Associação;

IV - Realizar vistorias em conjunto com a Associação, quando necessário;

- V - Fornecer à Associação as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas neste instrumento;
- VI - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do termo de colaboração, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VII - Observar deveres da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação:

- I - Executar o objeto deste instrumento nos estritos termos constantes no plano de trabalho em anexo, com vistas a alcançar os objetivos do termo de fomento;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do Município ou ainda de terceiros, quando da execução deste termo de fomento;
- III - Fornecer ao Município as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas no presente termo de fomento;
- IV - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do termo de colaboração, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- V - Observar os deveres da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo;
- VI - Prestar contas dos recursos recebidos através deste termo de fomento, conforme consta nos detalhamentos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos financeiros recebidos em virtude do presente termo de fomento mensalmente, sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento dos recursos por parte do Município, devendo para tanto apresentar relatório detalhado e pormenorizado de todas atividades desenvolvidas no cumprimento do plano de trabalho, inclusive fornecendo as notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos fiscais e extratos bancários das despesas referentes às aquisições e prestações dos serviços, observando-se sempre o preço atual de mercado.

§ 1º - Após a apresentação da prestação de contas pela Associação dentro do prazo assinalado acima, deverá o Município apreciá-la, emitindo ao final um relatório de julgamento das contas, aprovando ou não as mesmas.



§ 2º - Em caso de julgamento de desaprovação ou aprovação com ressalvas das contas que venham a ser apresentadas, no caso de não comprovação da aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelo Município, deverá a Associação devolver os recursos não comprovados no prazo máximo de 10 dias a partir da data em que for intimada do julgamento das contas, a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

§ 1º - O termo de fomento será extinto por advento do termo final, caso não tenha havido manifestação de interesse das partes em sua renovação.

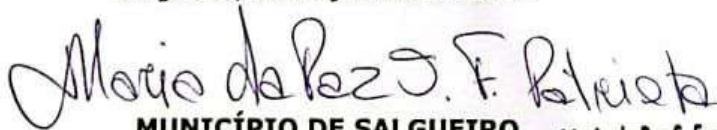
§ 2º - Esse instrumento somente poderá ser rescindido unilateralmente por interesse do Município, mas apenas em caso de justificado interesse público.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste acordo.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal.

Salgueiro, 02 de janeiro de 2025.

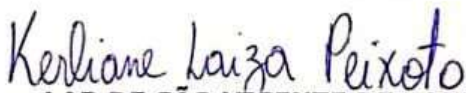


MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

Fundo Municipal de Direitos dos Idosos

Maria da Paz Soares Freire Patriota

Maria da Paz S. Freire Patriota
Secretária de Desenvolvimento Social
Portaria: 06/2025



LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO

Kerliane Laiza Peixoto